

2016, foi criado o Conselho para o Acompanhamento do Regadio do Alqueva — CAR Alqueva, tendo como objetivo o acompanhamento da componente hidroagrícola do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva, por forma a salvaguardar a sua sustentabilidade, bem como o uso eficiente da água para rega, a produtividade, a rentabilidade e a competitividade da agricultura praticada no referido empreendimento.

Considerando que o mandato do CAR Alqueva termina no dia 31 de dezembro de 2016 e mantendo-se a necessidade de se prosseguir com a sua missão, importa promover a renovação do seu mandato, por um período de dois anos.

Assim, nos termos do Despacho n.º 911/2014, de 9 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2014, alterado pelo Despacho n.º 10818/2016, de 26 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 2 de setembro de 2016, determino o seguinte:

1 — É renovado o mandato do Conselho para o Acompanhamento do Regadio do Alqueva — CAR Alqueva por um período de dois anos.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de dezembro de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

210122856

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 204/2017

Manutenção do reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que verificado o cumprimento dos requisitos exigidos para a delegação de competências específicas relacionadas com os controlos oficiais num ou mais organismos de controlo, a Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Maria Filipa de Sousa da Câmara Horta Osório, ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004, e do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho de 1997, determinou por seu despacho, de 20 de dezembro de 2016, a manutenção do reconhecimento, condicionado por um período de um ano, à SATIVA — Desenvolvimento Rural, L.ª como organismo de controlo e certificação para Castanha dos Soutos da Lapa DOP.

2 — O reconhecimento condicionado prende-se com a confirmação das disposições constantes do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, a confirmar em sede de avaliação anual deste OC. Após a apresentação de elementos que comprovem que a SATIVA — Desenvolvimento Rural, L.ª cumpre com as disposições enunciadas, a DGADR desencadeará o procedimento adequado à manutenção do reconhecimento.

3 — É publicada como anexo ao presente aviso a marca de certificação.

4 — O presente aviso produz efeitos a partir da data do despacho.

22 de dezembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório*.

ANEXO



210119105

Aviso (extrato) n.º 205/2017

Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 71/98, de 26 de março, e verificada a conformidade do pedido de reconhecimento com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do Despacho n.º 10747/98 (2.ª série) de 8 de junho, é concedido por despacho do Senhor Diretor-Geral, Eng.º Pedro Teixeira, de 23 de dezembro de 2016, o reconhecimento à CERTIS — Controlo e Certificação, L.ª como organismo de controlo para produtos de “Carne de Suíno — Porco PT”.

2 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

23 de dezembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

210123325

Regulamento n.º 11/2017

Regulamento de Horário de Trabalho da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Com a entrada em vigor da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procedeu-se à alteração do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, enquanto entidade empregadora pública, compete elaborar os regulamentos internos do serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho.

Nessa sequência, procedeu-se à aprovação de um conjunto de normas relativas à duração e organização do tempo de trabalho;

No âmbito do novo enquadramento legal, pretende-se com este Regulamento clarificar as regras e princípios a adotar, para os funcionários da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em matéria de duração e organização dos tempos de trabalho.

Assim, no uso de competência constante na Lei 35/2014, de 20 de junho, na Secção III e Subsecção I nos artigos n.ºs 108 a 125.º, é aprovado o Regulamento de Horário de Trabalho da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante o qual foi precedido de consulta aos trabalhadores, através das suas organizações representativas.

21 de dezembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

ANEXO

Regulamento de Horário de Trabalho da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

CAPÍTULO I

Objeto e Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento ao público, da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, doravante abreviadamente designada Direção-Geral, bem como o regime de duração e organização do tempo de trabalho aplicável aos seus trabalhadores e trabalhadoras.

2 — O regime previsto no presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores e trabalhadoras que exercem funções na Direção-Geral, independentemente da modalidade de vínculo de emprego público.

3 — O presente Regulamento aplica-se também aos trabalhadores e às trabalhadoras que exercem funções na Direção-Geral, nomeadamente, ao abrigo dos instrumentos de mobilidade previstos na lei.